



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”
Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política social e Serviço Social.
Sub-eixo: Ênfase em Juventude.

SE NÃO A FAMÍLIA, O QUE? : LIMITES POSTOS À SOCIOEDUCAÇÃO EM RELAÇÃO AOS JOVENS ENTRE DEZOITO E VINTE E UM ANOS

Claudio Henrique Miranda Horst¹
Barbara Leite Pereira Colombi²

Resumo: O artigo objetiva refletir sobre a contraditória relação entre Estado, família e a política socioeducativa voltada para jovens com idade entre 18 e 21 anos. Aponta os limites do Estado brasileiro e da estratégia familista na proteção desse público quando da impossibilidade de reinserção familiar.

Palavras-chave: Socioeducação, Família, Juventude e Estado.

Abstract: The article aims to reflect on a contradictory relationship between State, family and a socio-educational policy aimed at young people between 18 and 21 years of age. The indicators of the Brazilian State and the family strategy in the protection to the maximum when the impossibility of reintegration into the families.

Keywords: Socioeducation, Family, Youth and State.

Introdução

“Meus meninos são o que você teceu. [...] Eu não quero viver assim, mastigar desilusão. Este abismo social requer atenção” (Criolo – Menino Mimado).

Desde meados dos anos 1970, o capital experimenta uma crise fundamentalmente estrutural (MÉSZÁROS, 2002), donde temos acompanhado transformações em nível mundial à medida que o capital monopolista se vê nas palavras de Netto (1996, p.90) “*compelido a encontrar alternativas para a crise em que é engolfado*”. Nesse sentido:

É para responder a este novo quadro que o capital monopolista se empenha, estrategicamente, numa complicada série de reajustes e reconversões que, deflagrando novas tensões e colisões, constrói a contextualidade em que surgem (e/ou se desenvolvem) autênticas transformações societárias (NETTO, 1996, p.90).

Tais transformações impactam diretamente a sociabilidade – em particular, pelo tema que aqui pretendemos esboçar – os *estados nacionais*, o *sistema judiciário*, a *família* e a *juventude*. No plano do imediato, a reestruturação

¹ Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal de Ouro Preto. E-mail: <claudiovasques1@hotmail.com>.

² Profissional de Serviço Social. Tribunal de Justiça do Espírito Santo. E-mail: <claudiovasques1@hotmail.com>.

incide diretamente sobre os estratos da juventude como força essencial de trabalho a partir de vínculos precarizados e majoritariamente – se considerarmos nossa particularidade de capitalismo dependente³ – informais. Agravando ainda mais se olharmos para a juventude negra que além do processo de superexploração do trabalho está submetida ao *genocídio* e ao não acesso a política de *educação*⁴.

A leitura que pretendemos construir no presente artigo parte da análise da totalidade social, da realidade concreta, para identificar os impactos na vida dos sujeitos *'tecidos'* por essa realidade. Aliás, tal leitura permitirá enfrentar o conservadorismo presente nas explicações em disputa sobre os fundamentos *'desse abismo social'*.

Por exemplo, em artigo publicado em seu antigo blogue na página da Veja⁵, o Liberal Rodrigo Constantino defende que o genocídio da juventude negra não está relacionado com as dimensões de classe e raça – elementos estruturantes dessa sociabilidade – a qual esses jovens pertencem, mas sim, ao “esgarçamento ético” vivido pelas famílias quando questiona: “*essa perda de valores éticos não teria algum elo com a dissolução familiar?*”. O aumento da violência, nesse exemplo, seria uma clara evidência da falta de “estrutura” no interior dessas famílias, o que evitaria que seus filhos cometessem atos violentos pelas ruas.

Na contramão dessa perspectiva, acreditamos que as transformações em curso não dizem respeito apenas à estrutura das classes e ao mundo do trabalho, mas também a mudanças no perfil demográfico das populações, na organização das cidades e rebatem fortemente nas famílias⁶. Nesse sentido, dentre as estratégias para a “saída” da crise estão em curso contrarreformas e

³ Partimos do entendimento de que na América Latina a dinâmica da acumulação capitalista em nível mundial forjou um capitalismo *sui generis*, no sentido das particularidades instituídas nas relações *capital x trabalho na região, conforme aponta Marini (2011)*. Tal dinâmica engendra o imperialismo e a dependência como “duas faces de uma mesma moeda”.

⁴ Conforme apontam os dados do IPEA publicados no livro: “Dimensões da Experiência Juvenil Brasileira e Novos Desafios às Políticas Públicas”. Ver: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/160513_livro_dimensoes.pdf.

⁵ Os narcisistas “bem resolvidos”, a dissolução da família e o “genocídio” dos negros. <<http://veja.abril.com.br/blog/rodrigo-constantino/cultura/os-narcisistas-bem-resolvidos-a-dissolucao-da-familia-e-o-genocidio-dos-negros/>>

⁶ Netto (1996) é incisivo ao destacar que tais transformações provocam a existência e expansão de segmentos altamente desprotegidos, tanto pelo caráter acentuadamente concentrador de renda, riqueza e propriedade no âmbito econômico como também pelo caráter excludente e restritivo no âmbito das *garantias de direitos*.

retrocessos em relação às parcas garantias de direitos provocando um recuo civilizatório⁷ (SOUZA; SOARES, 2019). O que *(re) coloca* no centro do debate – a nosso ver em caráter acentuado – uma questão: *quem cobre as insuficiências das políticas públicas? Como ficam as famílias dos adolescentes/jovens em conflito com a lei e/ou estes sujeitos que não possuem vínculos familiares?*

As premissas que envolvem o sujeito em um contexto de intensas expressões da “questão social”⁸, trazem demandas desproporcionais de responsabilização familiar, quando o objeto é a infância e juventude. As políticas protetivas e/ou punitivas trazem brechas de intervenções públicas que ratificam um direcionamento estatal distante da complexidade de uma perspectiva totalizadora, própria desta fase de desenvolvimento.

Subsidiadas pelas instituições da rede de atendimento, as limitações da ação estatal, ora pela escassez de recursos, ora pelo distanciamento de apreensão das necessidades objetivas e subjetivas dos sujeitos remontam uma série de condutas que transmutam a perspectiva de um trabalho sólido, que garanta a reconstrução complexa da individualidade para um direcionamento efêmero e pontual do Estado⁹.

Um exemplo desta pontuação é que atualmente existe uma lacuna dentro do sistema socioeducativo no Brasil. Apesar do Estatuto da Criança e do Adolescente considerar excepcionalidade às pessoas entre dezoito e vinte e um

⁷ “Face à crise crônica de superacumulação do capital e a recessão econômica que se agudiza entre 2015-2016, o que vislumbramos no período pós-golpe é a celeridade do ajuste fiscal, acompanhado de uma bruta deterioração das condições de vida e trabalho. O recuo civilizatório observado – expresso nos índices alarmantes de desemprego, o retorno do Brasil ao mapa da fome e uma crise sanitária – sinaliza para a ruptura com o “pacto social” inscrito na Constituição de 1988. Em detrimento dos direitos sociais e qualquer concessão aos “de baixo” aplica-se um programa de devastação social, justificável numa tônica conservadora e de intensa criminalização da pobreza” (SOUZA; SOARES, 2019, p. 13).

⁸ Aqui compreendida nos termos de Netto (2011, p.157): “[...] a “questão social” está elementarmente determinada pelo traço próprio e peculiar da relação capital/trabalho – a *exploração*. A exploração, todavia, apenas remete à determinação molecular da “questão social”; na sua integralidade, longe de qualquer uncausalidade, ela implica a intercorrência mediada de componentes históricos, políticos e culturais etc.”

⁹ Cabe destacar que não temos *pretensões idealistas* que acreditam na possibilidade do Estado responder as necessidades humanas, ainda que, o tensionamento da luta de classes possa avançar em conquistas mínimas de direitos. Acreditamos, conforme destacou Mészáros que: “[...] o Estado é *parte integral* das determinações estruturais do sistema do capital, e suas necessárias funções corretivas/solucionadoras só podem ser *internas* a ele. Assim, o Estado não pode *eximir-se* da *crise estrutural* em desdobramento do sistema do capital como um todo” (2015, p.94, grifos do autor).

anos de idade, a socioeducação atende a esse público¹⁰. Entretanto, os adolescentes, ao completarem dezoito anos de idade, deixam de ser perfil da instituição de acolhimento e, em sua maioria, não possuem autonomia financeira e subjetiva para gerir uma vida independente. As políticas inclusivas de criação de casas repúblicas para esse público são escassas e pontuais, ou seja, não absorvem a demanda apresentada. Quando esse adolescente possui deficiência mental, as possibilidades de encaminhamento se tornam praticamente nulas.

Depreender as contradições presentes entre o Estado, a Política Social e as Famílias – considerando o peso negativo que a ausência do suporte familiar entre os sujeitos que possuem idade entre dezoito e vinte e um anos assume no sistema de justiça – é o que nos movimenta nesta reflexão.

Isso se faz necessário à medida que observamos uma série de contrarreformas das parcas políticas e compromissos públicos assumidos historicamente que reforçam elementos estruturais históricos da realidade brasileira que vão desde a não inserção desse jovem em escola à dificuldade de construção de um projeto em conjunto com esse sujeito que lhe possibilite uma vida independente, tanto pela via objetiva como subjetiva.

Legitimados pela burocracia institucional os equipamentos públicos saem a procura de um ente familiar ou de vinculação afetiva que assumam o papel de cuidadora¹¹ deste jovem. Entretanto, essa postura incisiva por parte do Estado perpetua uma violação que passa despercebida e acrítica, à medida que pelas reiteradas tentativas, seguidas das inevitáveis negativas, reproduzem uma série de rejeições e abandonos afetivos, que em suma maioria das vezes, não são trabalhadas de forma individual com este sujeito¹².

Além disso, esse direcionamento *invisibiliza* as falhas do Estado

¹⁰ Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade (BRASIL, 1990).

¹¹ Partimos do pressuposto que o cuidado é uma necessidade ontológica do ser social com base em Marx, Engels e no próprio Lukács. “[...] a viabilização do cuidado resulta da cooperação entre os indivíduos, tendo como objetivo a perpetuação da espécie e a reprodução de um determinado modo de produção e sua sociabilidade”. Contudo, também conforme destacou a autora, na sociabilidade do capital: “[...] transformaram o cuidado em algo privado, invisível e vinculado ao sexo feminino” (PASSOS, 2018, p.21).

¹² *Donde o questionamento na mesma direção apontada por Mészáros*: “O Estado, tal qual constituído historicamente, é mesmo capaz de resolver todos os nossos graves problemas ou o Estado como tal tornou-se um dos principais contribuintes para o agravamento de seus próprios problemas e para sua insolubilidade crônica?” (2015, p.15).

destinadas a este adolescente durante todo o histórico de sua vida, sobretudo porque ao se escudar neste trabalho de reinserção familiar, o que aparece em evidência é a **ausência de família e não a incapacidade do Estado** em prover uma educação de qualidade, um trabalho subjetivo adequado e uma formação profissional compatível com o mercado de trabalho.

2. O familismo como estratégia central do Estado brasileiro

Nos mais diversos espaços de trabalho vinculados ao Estado a construção de respostas profissionais às diversas demandas que surgem, enxergam, nas próprias famílias atendidas, as estratégias para resolver seus 'problemas' e suas necessidades. Conforme apontou Iamamoto (2013), a referência *na família* para explicação da realidade é algo presente no exercício profissional, particularmente das assistentes sociais.

Além da noção de comunidade [...], merece destaque a ênfase na formação social, moral e intelectual da família, considerada como célula básica da sociedade. Trata-se de um trabalho "educativo" entre a família operária, especialmente entre os mais carentes que têm acesso aos equipamentos socioassistenciais, com o objetivo de reforçar o núcleo familiar e integrar seus membros à sociedade. Buscam-se na história familiar os elementos explicativos de comportamentos individuais "anômalos" ou "desviantes" de um padrão tido como "normal". A família, como grupo social básico, é erigida como núcleo do trabalho profissional e como referência para a apreensão da vida em sociedade, em contrapartida às classes sociais (IAMAMOTO, 2013, p.33).

Tal questão, longe de se tornar algo de responsabilidade *apenas* dos diversos profissionais – o que nos levaria a uma leitura moralista do trabalho profissional – nos remete a mediações mais amplas. Nesse sentido, para compreendermos os fundamentos do familismo partiremos de três elementos centrais: *a) a formação sócio-histórica brasileira; b) a importância da família para o sistema do capital; c) o avanço do (neo) conservadorismo expresso na centralidade ocupada pela família na proteção social.*

Inicialmente cabe destacar a partir da nossa formação sócio-histórica a importância que a família ocupou no plano da reprodução social desde o colonialismo. No caso brasileiro, a realidade foi tecida numa estrutura historicamente centralizada em relações servis, oligárquicas, cuja herança escravista demarca uma formação social em que os direitos são amplamente tratados com viés assistencialista, paternalista, clientelista e *largamente centrado nas famílias.*

Conforme destacou Alencar, “a família se constituiu no país em uma espécie de garantia ética, moral e material” (2011, p.136). Nessa lógica, a destituição/ausência dos direitos resulta na maioria das vezes em despolitização de significativas dimensões da vida social, donde “*as necessidades sociais são tratadas como verdadeiros dramas da vida privada, de forma despolitizada, quando na verdade se trata de questões de ordem pública [...]*” (ALENCAR, 2011, p.136, grifos nossos).

Conforme destacou Iamamoto (2001, p.37), “fazer do interesse privado a medida de todas as coisas, obstruindo a esfera pública, a dimensão ética da vida social [...]” é próprio do traço *conservador* persistente na realidade brasileira. Essa coexistência de temporalidades históricas desiguais, conforme apontou a autora, faz com que a “questão social” apresente tanto as *marcas do passado quanto do presente, radicalizando-as*.

A atenção sobre as classes trabalhadoras e suas famílias situa-se no marco do projeto político-ideológico de consolidação do ethos burguês fundado na valorização do trabalho e em um padrão de moralidade que erigia a família como o fundamento da nação. Entendia-se que, por meio da família, o Estado chegava ao homem e este ao Estado, e nesse sentido, uma vida familiar ordenada e disciplinada passou a ser o alvo de práticas sociais diversas, de médicos, de juristas, de filantropos e, sobretudo, do Estado brasileiro (ALENCAR, 2011, p. 137).

O resultado histórico da estratégia de responsabilização das famílias se insere num contexto com particularidades de um sistema capitalista em que o agravamento das condições de sobrevivência aqui se somam às dificuldades estruturais de um país dependente. Ao pensarmos que a força de trabalho é superexplorada e ao mesmo tempo as famílias não acessam um *sistema de proteção social público e universal*, as mesmas são sobrecarregadas com funções às quais não são capazes de arcar.

Contudo, a particularidade de nossa formação sócio-histórica é parte e expressão da importância que a instituição família assume para o *sistema do capital*. Nesse sentido, uma segunda questão é central na explicitação da tendência familista: a importância da família para o sistema do capital. Conforme nos alerta Mézáros:

A família está entrelaçada às outras instituições a serviço da reprodução do sistema dominante de valores, ocupando uma posição essencial em relação a elas, entre as quais estão as igrejas e as instituições de educação formal da sociedade. Tanto isso é verdade que, quando há grandes dificuldades e perturbações no processo de reprodução, manifesta de maneira dramática também no nível do sistema geral de valores – como a crescente onda de

crimes, por exemplo –, os porta-vozes do capital na política e no mundo empresarial procuram lançar sobre a família o peso da responsabilidade pelas falhas e “disfunções” cada vez mais frequentes, pregando de todos os púlpitos disponíveis a necessidade de “retornar os valores da família tradicional” e aos “valores básicos”. Às vezes tentam encerrar essa necessidade até mesmo na forma de leis quixotescas, procurando jogar nos ombros dos pais [...] a responsabilidade pelo “comportamento antissocial” dos filhos (mais um exemplo característico da tentativa de se resolver problemas brincando com os efeitos e consequências, por jamais conseguir tratar das causas subjacentes) (MÉSZÁROS, 2002, p. 272)¹³.

Isso porque a reciprocidade dialética exige que a família participe das funções gerais da sociabilidade, que não incluem apenas a reprodução biológica da espécie e a transmissão da propriedade privada, mas exigem também “a *reprodução do sistema de valores da ordem dominante*” (ibid, 2002). Aqui, particularmente cabe destacar a transmissão das leis do Estado via família o qual prevê que tais indivíduos – jovens – se comportem conforme a moral dominante. Nesse sentido, independente do modelo, da organização familiar, o aspecto central da instituição família hoje:

[...] é a perpetuação – e a internalização – do sistema de valores profundamente iníquo, que não permite contestar a autoridade do capital, que determina o que pode ser considerado um **rumo aceitável de ação dos indivíduos** que querem ser aceitos como normais, em vez de desqualificados por ‘comportamento não conformista’ (MÉSZÁROS, 2002, p. 271, grifos nossos).

Os conservadores compreendem a família como a base moral da sociedade, base pela qual se transmitem valores e tradição. Consideram também que é por meio da estabilidade social das famílias, e do seu papel econômico, que elas contribuem para a eternização da sociedade e do seu modo de organização (ESCORSIM NETTO, 2011).

Ao destacarmos a importância de tal instituição como mais um dos aspectos que explicam a centralidade ocupada pelas famílias nos sistemas de proteção social cabe apontar, por fim, o reforço no tempo presente da *tendência familista* na política social brasileira. Conforme apontou Mioto (2010, p.169):

A ideia central da proposta familista reside na afirmação da tradição secular que existem dois canais naturais para satisfação das necessidades dos indivíduos: a família e o mercado. Somente quando esses falham é que interferência pública deve acontecer e, de maneira transitória. Então a ideia que vem embutida no campo da incorporação da família na política social é a ideia de falência da família. Ou seja, a política pública acontece

¹³ “A *família nuclear*, articulada como o “microcosmo” da sociedade que, além do papel de reproduzir a espécie, participa de todas as relações reprodutivas do “macrocosmo” social, inclusive da necessária mediação das leis do Estado para todos os indivíduos e, dessa forma, vital também para a reprodução do próprio Estado” (MÉSZÁROS, 2002, p.180).

prioritariamente, de forma compensatória e temporária, em decorrência da sua falência no provimento de condições materiais e imateriais de sobrevivência, de suporte afetivo e de socialização de seus membros. Isso corresponde a uma menor provisão de bem-estar por parte do Estado. O fracasso das famílias é entendido como resultado da incapacidade de gerirem e otimizarem seus recursos, de desenvolverem adequadas estratégias de sobrevivência e de convivência, de mudar comportamentos e estilos de vida, de se articularem em redes de solidariedade e também de serem incapazes de se capacitarem para cumprir com as obrigações familiares.

Desde os anos 1990, que a centralidade da família passou a ser formalmente materializada nas políticas sociais. No entanto, não é a demarcação formal do familismo, via política social, no Brasil, que a nosso ver deve ser tratada como o surgimento de tal fenômeno. Conforme já apresentamos, a formalização na política social é uma expressão histórica do lugar da família na sociabilidade burguesa e particularmente da tendência familista que estruturou a sociedade brasileira (HORST, 2018). Na particularidade brasileira a família sempre foi instância central na configuração da proteção social e referência na estruturação das políticas.

Nesse sentido, o familismo é entendido como um padrão de inter-relação reinante na sociedade. Isso porque, em nível macrossocial – ao tornar-se a família um microcosmo necessário – e considerando nossa formação histórica, a mesma assume uma centralidade na organização dos sistemas de proteção social, sendo considerada como instituição *central provedora de bem-estar*. Nessa direção, cabe destacar a rede de mulheres (mães, avós, vizinhas) que respondem pelo trabalho familiar, especialmente pelo cuidado dos dependentes (MIOTO ET AL., 2015; HORST, 2018).

Por fim, antes de avançarmos nas reflexões em torno da estratégia equivocada do Estado – particularmente no judiciário – da busca incessante por familiares dos jovens em conflito com a lei cabe um último destaque.

Não desconsideramos o lugar incontestável da família para os indivíduos e para a reprodução do *ser social*. Por isso reconhecemos a importância das ações sociais realizadas junto a elas. Se tratando de adolescentes e jovens na periferia do capitalismo, os mesmos “[...] necessita [m] de uma institucionalidade para obter proteção e socialização em fases mais sensíveis da vida, uma vez que não teria condições socioeconômicas para uma autoconstrução absoluta do seu estilo de vida (MACHADO, 2018, p.528, grifos nossos).

No entanto, reconhecer tais dimensões e importância não significa reproduzir o entendimento de tal instituição apenas como central e fundante da

sociedade. Conforme apontaram Paiva, Carraro e Rocha:

Reconhecer a importância da família como esfera privada das relações sociais, [...] não é pretexto para sua supervalorização, ou entificação, ou seja, sua pseudoafirmação como sujeito, vez que efetivamente isso é uma impossibilidade. Tal percurso equivoco, além de encobrir as contradições do processo de pauperização, tem submetido as famílias a uma solitária e contraditória condição de protagonista social, cuja proteção de seus membros deve ser asseguradas sob auspícios dos serviços socioassistenciais. Mas não só a proteção, sobretudo, cabe a esse fantasmático ente a tarefa de sair da pobreza (PAIVA; CARRARO; ROCHA, 2014, p.41).

Portanto, a família deve ser entendida a partir de sua *contraditoriedade*, ou seja:

É na própria reprodução social que localizamos a família – compreendendo-a enquanto resultado do desenvolvimento das necessidades do ser social, consequência do processo de sociabilidade. Portanto, a família ocupa um lugar “natural” de cuidado, proteção, sobrevivência – que possibilitou o desenvolvimento histórico do “sentimento de família”. No entanto, a divisão social do trabalho e a propriedade privada dos meios de produção colocaram em xeque esse lugar da família na era do capital. Não sendo possível compreendê-la somente em torno de sua “natureza” (com vistas a naturalizá-la na perspectiva positivista e/ou divina), nem somente em torno da sua particularidade no capital (com vistas a eternizá-la), mas apenas na sua *contraditoriedade* (HORST, 2018, p.78).

3. Familismo, Judiciário e o Impacto na vida dos adolescentes e seus familiares.

Conforme apresentamos ao longo do texto o processo de responsabilização da família por encargos dentro do sistema de proteção social, presente na configuração e na condução da política social brasileira contemporânea se insere no debate sobre uma velha questão que é a da forma de incorporação da família nas estratégias de proteção social através das políticas públicas.

Os serviços disponíveis para os adolescentes/jovens entre dezoito e vinte e um anos, que não possuem família para direcionamento, disponibilizados na área da política de assistência social, são: casas repúblicas, aluguel social, abrigo para adultos e por fim, inserção no mercado de trabalho. Quando o adolescente possui algum retardo ou deficiência mental, o encaminhamento acontece pela via da saúde, através das residências inclusivas e terapêuticas, especificamente.

Pois bem, ocorre que o aluguel social, as casas repúblicas e os abrigos para adultos são majoritariamente municipalizados, o que dificulta uma mobilidade de um adolescente caso não venha originalmente do município que

oferte o serviço. Além disso, os abrigos para adultos possuem caráter provisório, na mesma busca de reinserção familiar, reproduzida pela primeira infância e problematizada neste artigo.

Quando os adolescentes possuem algum retardo ou deficiência mental, as problemáticas se equiparam e acrescenta-se o fato das exigências de especificidades das doenças para inserção nas políticas de saúde. Por exemplo, as residências terapêuticas “são casas localizadas no espaço urbano, constituídas para responder às necessidades de moradia de pessoas com **transtornos mentais graves**, institucionalizadas ou não” (*grifo nosso*) (BRASIL, 2004). Por isso, os encaminhamentos seguem uma série de exigências como laudos e análise criteriosa por parte de uma equipe técnica responsável, que não correspondem ao perfil dos adolescentes destacados neste artigo, bem como não equivale ao fluxo institucional de uma unidade de atendimento.

Por último, haveria a possibilidade de se trabalhar com este jovem sua independência de forma prioritária, tão cedo se verificasse a impossibilidade de inserção familiar. Mas o que se observa são reiteradas tentativas por parte do Estado de uma busca *incansável* por um alguém que se *responsabilize*, seja pela vinculação sanguínea, seja pela via adotiva, socioafetiva.

Nessa direção, poderíamos apontar que a face familista do sistema judiciário persiste – frente as parcas políticas sociais – no entendimento que frente a *ausência da família, qual a garantia que tais jovens estarão em conformidade com a ordem e os valores estabelecidos?*

Conforme sabemos, no campo da moral dominante, parte-se do pressuposto da existência de uma ‘normalidade familiar’ – até mesmo da exaltação dessa possível normalidade – e por isso, o repúdio aos comportamentos e atitudes que dentro de certos parâmetros não é ‘aceito’ e ‘correto’. Quando falamos de adolescentes e jovens – particularmente daqueles em conflito com a lei – é comum o preconceito familiar concomitante ao julgamento das famílias dos adolescentes, compreendidas como modelos familiares que não correspondem a ‘normalidade’, ‘desestruturados’.

Conforme apontaram Costa e Goldani (2015), o preconceito familiar é utilizado nos espaços do judiciário – particularmente quando se refere ao tratamento penal de adolescentes e jovens – como estratégias e justificativa para *intervenções nas famílias*. Ou seja, trata-se da busca incessantemente por

familiares que possivelmente irão “garantir” a manutenção dos padrões de moralidade socialmente aceitos. Nesse sentido, “a imposição desses padrões morais a família que não os adotam funciona como parte de uma estratégia de dominação das classes dominantes sobre as classes pobres” (COSTA; GOLDANI, 2015, p.91).

Ou seja, ainda que o juiz não tenha consciência da lógica que reproduz em seu cotidiano profissional essa é a lógica que move o sistema de justiça burguês. Na maioria das vezes, sob o manto da pseudo proteção social e garantia de direitos evocam as famílias sob qualquer pretexto para atingir os objetivos da justiça. Tanto nos casos que a família existe e possui vínculos afetivos de fato. Como também quando não possui família e a decisão só é tomada a partir da vinculação do adolescente com parentes e/ou familiares distantes¹⁴.

O pressuposto é o mesmo em ambos os casos: a família é a instituição capaz de impor ao jovem em conflito com a lei e desprotegido pelo Estado controle e imposição dos valores dominantes. No entanto, “[...] a culpabilização das famílias acaba por se revelar uma falácia criada ao longo das décadas para justificar a ausência do Estado no campo social em apoio às famílias quando enfrentam dificuldades no cuidado com seus filhos e, paralelamente, sua interferência controladora na vida privada das classes populares” (COSTA; GOLDANI, 2015, p.94).

Conforme destacamos, a valorização da família, constante nos conservadores, está conectada a um traço distintivo do pensamento conservador: a defesa da constituição de grupos intermediários, capazes de – junto com a família – mediar a relação entre os indivíduos e a sociedade. “Tais grupos – associações, corporações [...] – são, igualmente, a única garantia para assegurar a harmonia orgânica da sociedade, provendo os vínculos de solidariedade e coibindo as tendências sociais dispersivas; [...]” (ESCORSIM NETTO, 2011, p. 66).

Existe uma quantidade significativa de casos na socioeducação de adolescentes sem família, ficando os mesmos sem visitas e sem um acompanhamento regular. E os direcionamentos adotados nessas

¹⁴ Tal dinâmica tem sido algo presente no exercício profissional da autora na 2ª Vara da Infância e Juventude de Vitória/ES.

circunstâncias são de tentativas reiteradas pela procura de uma parentela que acolha o socioeducando quando do desligamento das unidades de internação, mesmo quando esse adolescente passou toda a medida sem uma presença que o referenciasse. *Algumas dessas situações sequer consideram a vinculação afetiva, forçando um suporte familiar pela via sanguínea.* Observa-se que ao apreender uma reintegração familiar nesses moldes, o Poder Judiciário se respalda em uma aceitação moral de condução: **o adolescente fora entregue a um familiar, acreditando-se no cumprimento da função institucional em sua completude.** Entretanto, não se leva em consideração a violência institucional reproduzida, tampouco como será a relação cotidiana do sujeito junto a essa terceira pessoa, o que repercute em uma série de complexidades desconsideradas no decorrer processual.

Paralelamente a isso, não se pode deixar de mencionar o ambiente dinâmico, tensionado e exigente que é atuar em uma unidade de internação, que assevera dos profissionais uma imersão técnica sobrecarregada que carece de suporte institucional, tanto de caráter psicológico, como de saúde emocional. Todavia, o trabalho potagonizado pela socioeducação na esfera executiva quando, nesses casos, desfocalizado do trabalho familiar, encontra limitações de caráter objetivo, quais sejam: fragilidade nos encaminhamentos para a rede socioassistencial que a cada dia está com uma quantidade mínima de profissionais para atender uma demanda crescente de usuários em equipamentos com infraestrutura precária e recursos reduzidos, além disso, em suma maioria os socioeducandos possuem baixa escolaridade e ínfimas possibilidades de inserção no mercado de trabalho. Porém constatam-se também dificuldades no acolhimento de outras alternativas de vinculações para esse sujeito, seja através de articulações comunitárias, movimentos sociais seja por vias identitárias e artísticas, por exemplo.

4. Reflexões Finais.

“O opressor é omissos e o sistema é cupim. E se eu não existo, por que cobras de mim?” (Criolo – Cartão de Visita).

Não temos dúvidas que em momentos de acirramento da crise estrutural do capital uma das estratégias é o reforço e o chamamento de instituições como

a família, com uma forte tendência ao intimismo e à ênfase nas questões ditas da vida “privada”. Conforme apontou Barroco (2017, p.41), “[...] as crises sociais são concebidas pelos conservadores como decorrências de uma crise moral, porque consideram que a sociabilidade e a política são fundadas pela ordem moral”.

Porém, ao considerarmos na contramão dos valores morais dominantes é próprio da ‘dialética da juventude’, conforme apontou Groppo (2004, p.21), “[...] a possibilidade dos indivíduos e grupos jovens desenvolverem, de modo autônomo, identidades e valores próprios, relativamente ou muito destoantes dos padrões sociais de seu tempo”. É nesse sentido que a face familista do sistema judiciário é apontada nesse artigo como mais uma das estratégias de mascaramento das contradições inerentes a essa sociabilidade. E por isso, a estratégia familista. Afinal,

A existência de uma família que permitisse à geração mais jovem pensar em seu papel futuro na vida em termos de um sistema de valores alternativos – realmente igualitário –, cultivando o espírito de rebeldia potencial em relação às formas existentes de subordinação, seria uma completa infâmia do ponto de vista do capital (MÉSZÁROS, 2002, p.271).

Em continuidade a isso temos rompimentos familiares e institucionais presenciados na vida desse sujeito, definidos por Cury (2008, p.217 apud Machado, 2018, p.540) como *inclusão excludente* e uma perpetuação da ineficiência protetiva do Estado. Em contrapartida há um comparecimento de uma política punitiva, que infringe uma parcela da população com recortes de classe e raça caracterizados por elementos históricos de desigualdades e das contradições próprias do sistema capitalista de produção. Ou seja, o Estado traz uma resposta social de punibilidade, ao passo que o jovem cumprirá com seu tempo uma medida de internação, mas paralelamente, esse mesmo Estado não envida esforços para garantir um acolhimento das demandas desse sujeito na esfera protetiva quando da desvinculação institucional com a política socioeducativa.

Portanto, as perspectivas que acolhem esse público: jovens entre dezoito a vinte e um anos, sem família e cumpridores de medida socioeducativa se afunilam em um processo de descartabilidade humana, ora pela ausência de um elo familiar, ora pela ineficácia da ação estatal no acolhimento das demandas desse sujeito. A partir disso observa-se uma intensificação da fragilidade de

atuação do Estado em suas instituições quando da impossibilidade de se direcionar a atenção focalizada na família, o que acarreta uma série de ações deficitárias, desconexas das complexidades que engendram este público. Esse contexto faz emergir a necessidade de acolher referências que ultrapassem o ciclo institucional e agregue a este sujeito outras perspectivas de vinculação:

A etapa da juventude corresponde a um período da vida em que o ser encontra-se na fase de transição ao mundo adulto. Sua vida cotidiana é repleta de novidades, de sonhos, de perspectivas de um futuro a ser conquistado. Os referentes, como família, instituições, grupos de jovens, movimentos sociais, etc., podem desempenhar um papel importante para a formação dos conteúdos que permitem a esse jovem fazer as escolhas que podem tornar-lhe um adulto melhor. É nesse período que o trabalho e a educação são excepcionais para os futuros desígnios na vida do jovem (MARTINS, 2016, p.61).

A partir dessas premissas se torna mister repensar as dinâmicas institucionais protagonizadas para esse público, tanto no aspecto institucional, como na própria perspectiva de ação profissional. Considerar as particularidades geradas pelo racismo estrutural e pelas contradições intrínsecas ao processo capitalista de produção remontam uma perspectiva de trazer para este jovem a (re) significação da família e do Estado no exercício de sua história. Esse fluxo traduz uma ultrapassagem desse esforço cotidiano de buscar uma família, para (re) criar sentidos que visibilizem, incluam e semeiem transformações dialeticamente individuais e coletivas.

Por fim, paralelo a essa reflexão, criticamente pontuamos a ação do Estado que punitivamente *presente*, se *ausenta* das responsabilidades com esse jovem na esfera protetiva, evidenciando seu papel controlador do exército industrial de reserva, a medida que se exime, ou se esquiva, de seu papel garantidor.

Referências

ALENCAR, M. M. T. Família, Trabalho e Reprodução Social: limites na realidade brasileira. In: **Família e Famílias**: práticas sociais e conversações contemporâneas. Lumen Juris, 2011.

COSTA, A. P. M; GOLDANI, J. M. A Influência do Contexto Familiar nas Decisões Judiciais a Respeito de Atos Infracionais de Adolescentes: o intervencionismo familiar ainda se faz presente? **Revista Textos & Contextos** (Porto Alegre), v.14, n.1, jan/jun, 2015.

ESCORSIM NETTO, L. **O conservadorismo clássico**: elementos de

caracterização e crítica. São Paulo: Cortez, 2011.

HORST, C. H. M. **Família, Marxismo e Serviço Social**: desvendando o invólucro místico. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFSC, 2018.

IAMAMOTO, M. V. A questão social no capitalismo. **Revista Temporalis**. Ano 2, n.3. Brasília: ABEPSS, 2001.

_____. **Renovação e Conservadorismo no Serviço Social – Ensaios Críticos**. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

MACHADO, P. H. S. S. A condição juvenil periférica: notas introdutórias para entender a juventude no capitalismo dependente. In: **Revista Brasileira de Estudos Latino-Americanos**, v.8, n.3. set./dez., 2018.

MARTINS, J. C. **Ser Jovem Trabalhador**: entre a conformação à reprodução metabólica do capital e sua superação. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da UFSC, 2016.

MÉSZÁROS, I. **Para Além do Capital**: rumo a uma teoria da transição. 1ª Reimpressão. São Paulo: Boitempo, 2002.

_____. **A montanha que devemos conquistar**: reflexões acerca do Estado. 1ª Edição. São Paulo: Boitempo, 2015.

MIOTO, R. C. T. Família, Trabalho com Famílias e Serviço Social. **SERV. SOC. REV.**, Londrina, v. 12, n.2, p. 163-176, jan./jun. 2010.

_____. et. al. (orgs.) **Familismo, Direitos e Cidadania**. Contradições da Política Social. São Paulo, Cortez, 2015.

NETTO, J. P. Transformações societárias e Serviço Social – Notas para uma análise prospectiva da profissão no Brasil. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**, nº50, ano XVII, abril de 1996.

_____. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. 8. Ed. Cortez, 2011.

PAIVA, B. A; CARRARO, D; ROCHA, M. Cartografia teórico-metodológica no estudo da proteção socioassistencial básica do SUAS. In: **Sistema Único de Assistência Social em perspectiva**: direitos, políticas públicas e superexploração. São Paulo, Veras Editora, 2014.

PASSOS, R. G. **Teorias e filosofias do cuidado**: subsídios para o Serviço Social. Papel Social, 2018.

SOUZA, G.; SOARES, M. Contrarreformas e Recuo Civilizatório: Um Breve Balanço Do Governo Temer. **SER Social**, v. 21, n. 44, p. 11-28, 13 mar. 2019.